UNILEÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

JANEYDE FRANCISCA LINHARES

A PROTEÇÃO JURÍDICA DO IDOSO NO DIREITO CIVIL BRASILEIRO:
desafios e perspectivas para efetivação dos direitos da pessoa idosa

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2024

JANEYDE FRANCISCA LINHARES

A PROTEÇÃO JURÍDICA DO IDOSO NO DIREITO CIVIL BRASILEIRO: desafios e perspectivas para efetivação dos direitos da pessoa idosa

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico,* apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio, em cumprimento às exigências para a obtenção do grau de Bacharel.

Orientador: Esp. Éverton de Almeida Brito

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2024

JANEYDE FRANCISCA LINHARES

A PROTEÇÃO JURÍDICA DO IDOSO NO DIREITO CIVIL BRASILEIRO: desafios e perspectivas para efetivação dos direitos da pessoa idosa

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do Trabalho de Conclusão de Curso de Janeyde Francisca Linhares.

Data da Apresentação 04/12/2024

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Esp. Éverton de Almeida Brito

Membro:Esp. Karinne de Norões Mota/ UNILEÃO

Membro: Esp. Jânio Taveira Domingos/ UNILEÃO

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2024

A PROTEÇÃO JURÍDICA DO IDOSO NO DIREITO CIVIL BRASILEIRO: desafios e perspectivas para efetivação dos direitos da pessoa idosa

Janeyde Francisca Linhares[1]
Éverton de Almeida Brito[2]

RESUMO

A proteção jurídica dos idosos no direito civil brasileiro é um tema de grande relevância, especialmente em um contexto de aumento da expectativa de vida e crescimento da população idosa. O presente estudo objetivou investigar os desafios enfrentados pela proteção jurídica do idoso no direito civil brasileiro e propor estratégias para a efetivação dos direitos da pessoa idosa. Foram abordadas as principais legislações vigentes, como o Estatuto do Idoso, e seus impactos na garantia dos direitos fundamentais dessa população. Investigou-se também os obstáculos que dificultam o acesso à justiça, como questões socioeconômicas, culturais e estruturais, que limitam a capacidade dos idosos de exercerem seus direitos de forma plena. As tendências no direito civil brasileiro, como o fortalecimento da tutela patrimonial e a responsabilização de familiares e instituições, foram discutidas, assim como a crescente necessidade de adaptação à era digital. Além disso, o trabalho propôs medidas para a efetivação dos direitos dos idosos, como o fortalecimento da Defensoria Pública, a promoção da inclusão digital e a revisão do Estatuto do Idoso. A pesquisa é de natureza básica e exploratória, com abordagem qualitativa, visando compreender os desafios e propor soluções para a proteção jurídica dos idosos no direito civil brasileiro. Utiliza-se de pesquisa bibliográfica, fundamentada em livros, artigos, leis e jurisprudências, para identificar lacunas e sugerir estratégias de aprimoramento. Essa metodologia permite uma análise ampla e teórica, integrando aspectos sociais e legais. As conclusões indicam que, embora avanços tenham sido feitos, há um caminho a percorrer para garantir que o envelhecimento da população brasileira seja acompanhado de políticas públicas e estruturas jurídicas que assegurem a dignidade e o bem-estar dos idosos.

Palavras Chave: Proteção Jurídica, Direitos dos idosos, Direito Civil.

ABSTRACT

The legal protection of the elderly in Brazilian civil law is a highly relevant topic, especially in the context of increasing life expectancy and a growing elderly population. This study aimed to investigate the challenges faced by the legal protection of the elderly in Brazilian civil law and propose strategies for the effective enforcement of their rights. Key legislation, such as the Statute of the Elderly, and its impact on guaranteeing the fundamental rights of this population were analyzed. The study also explored obstacles that hinder access to justice, including socioeconomic, cultural, and structural issues that limit the elderly's ability to fully exercise their rights. Trends in Brazilian civil law, such as the strengthening of patrimonial guardianship and the accountability of family members and institutions, were discussed, along with the growing need for adaptation to the digital age. Additionally, the research proposed

[1] Graduanda do Curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão. E-mail: janeidelinhares22@gmail.com.
[2] Professor do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/UNILEÃO. Possui graduação em Direito e pós-graduação em Direito Processual Civil pelo Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ e MBA em Licitações e Contratos pela Faculdade Educacional da Lapa - FAEL. Email: evertonbrito@leaosampaio.edu.br.

measures to enforce the rights of the elderly, such as strengthening the Public Defender's Office, promoting digital inclusion, and revising the Statute of the Elderly. The study is basic and exploratory in nature, employing a qualitative approach to understand challenges and propose solutions for the legal protection of the elderly in Brazilian civil law. It relies on bibliographic research based on books, articles, laws, and jurisprudence to identify gaps and suggest improvement strategies. The findings indicate that, despite progress, significant efforts are still required to ensure that Brazil's aging population is accompanied by public policies and legal frameworks that uphold the dignity and well-being of the elderly.

Keywords: Legal Protection, Elderly Rights, Civil Law.

1 INTRODUÇÃO

A proteção jurídica do idoso no direito civil brasileiro é um tema de grande relevância, dado o aumento da expectativa de vida e a crescente população idosa no país, embora haja avanços legislativos, como o Estatuto do Idoso, ainda existem desafios significativos para a efetivação dos direitos dessa parcela da sociedade.

No processo de envelhecimento, a classe trabalhadora, que depende unicamente de sua força de trabalho oferecida ao detentor do capital, deixa de ser útil a este, resultando em aumento do desemprego. Sendo expropriada da produção de mais-valia, a dificuldade em obter meios para sustentar-se cresce, aumentando a dependência das políticas públicas fornecidas pelo Estado por meio do tripé da seguridade social: assistência social, previdência e saúde (Escorsim, 2021).

Nesse viés, é evidente que a sociedade contemporânea experimenta um aumento significativo e gradual na expectativa de vida, resultando no envelhecimento da população mundial. Esse fenômeno é consequência do desenvolvimento científico, tecnológico e do progresso social. Diante disso, é essencial que o Direito acompanhe essas mudanças, atendendo às necessidades específicas dos diferentes grupos e culturas que compõem a sociedade, especialmente num mundo globalizado e informatizado, no qual tais necessidades podem ser facilmente negligenciadas (Silva, 2024).

Neste contexto, destaca-se que a temática do envelhecimento vem ganhando relevância mundial e, no ordenamento jurídico brasileiro, encontra respaldo no Estatuto da Pessoa Idosa. Este Estatuto reitera os direitos e garantias fundamentais já consolidados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e prevê medidas específicas para atender às necessidades das pessoas idosas, consideradas aquelas com mais de 60 anos (Brasil, 1988).

Contudo, apesar dos avanços na proteção dos direitos humanos e na proteção constitucional dos idosos, ainda existem dispositivos legais que contrariam os princípios da igualdade, liberdade, não discriminação e dignidade da pessoa humana. Um exemplo é o artigo 1641, inciso II, do Código Civil de 2002, que rotula a capacidade civil da pessoa idosa com base na idade, comprometendo sua autonomia, independência e bem-estar (Brasil, 2002), o que foi discutido neste estudo em confronto com os direitos e garantias previstos na Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988).

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o Estatuto da Pessoa Idosa estabelecem uma série de direitos e garantias fundamentais para as pessoas idosas (Brasil, 1988). No entanto, na prática, muitos desses direitos são frequentemente desrespeitados ou negligenciados, refletindo uma lacuna entre a legislação e sua efetiva aplicação. A fragilidade das redes de apoio social e familiar, a falta de conscientização sobre os direitos dos idosos e a necessidade de aprimoramento das leis e políticas públicas são desafios que demandam uma análise aprofundada e soluções concretas (Silva, 2024).

Diante do tema, torna-se fundamental investigar de que maneira o direito civil brasileiro pode assegurar a efetiva proteção jurídica dos idosos frente aos desafios sociais, econômicos e culturais enfrentados por essa população. Entre os principais obstáculos estão a falta de conscientização sobre os direitos dos idosos, a fragilidade das redes de apoio social e familiar, além da necessidade de aprimoramento das leis e políticas públicas existentes. Esse contexto exige reflexões profundas e ações concretas para promover uma inclusão mais justa e garantir a dignidade e o bem-estar das pessoas idosas em todas as esferas da sociedade.

Sob esse prisma, o objetivo geral visa investigar os desafios enfrentados pela proteção jurídica do idoso no direito civil brasileiro e propor estratégias para a efetivação dos direitos da pessoa idosa. No que tange os objetivos específicos, tem como intuito analisar a legislação brasileira vigente relacionada à proteção dos direitos da pessoa idosa no âmbito do direito civil, investigar os principais obstáculos que dificultam o acesso à justiça e a aplicação efetiva das leis em benefício dos idosos, considerando fatores socioeconômicos, culturais e estruturais e identificar lacunas na legislação e nas políticas públicas relacionadas à proteção jurídica do idoso no direito civil brasileiro.

A escolha do tema se justifica pela crescente relevância e urgência da discussão sobre os direitos dos idosos na sociedade contemporânea. Com o aumento significativo da expectativa de vida e o consequente envelhecimento da população (Alarcon *et al*., 2021), torna-se imprescindível avaliar e aprimorar as políticas e os instrumentos jurídicos voltados para a proteção desse grupo vulnerável.

Além disso, a pesquisa explorou as barreiras que impedem a plena efetivação dos direitos dos idosos no Brasil e propôs estratégias para superá-las. Ao investigar os desafios e perspectivas para a proteção jurídica dos idosos no direito civil, espera-se contribuir para o desenvolvimento de um sistema jurídico mais inclusivo e eficaz, que garanta o respeito, a dignidade e o bem-estar das pessoas idosas.

Destarte, a relevância social e acadêmica deste estudo reside na busca por uma sociedade mais justa e solidária, capaz de assegurar os direitos fundamentais de todos os seus cidadãos, independentemente da idade.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 MÉTODO

A pesquisa classifica-se como básica, pois visa não apenas compreender os aspectos teóricos sobre a proteção jurídica dos idosos, mas também propor soluções práticas que ajudem a enfrentar as lacunas e desafios identificados na legislação e nas políticas públicas relacionadas ao direito civil brasileiro.

Quanto aos objetivos, esta pesquisa é exploratória. Segundo Gil (2019), o caráter exploratório é adotado quando o estudo busca maior familiaridade com um problema, investigando-o de forma ampla e preliminar, para levantar hipóteses ou identificar lacunas que podem ser melhor estudadas em pesquisas futuras. No presente caso, a pesquisa busca identificar os desafios e limitações na efetivação dos direitos dos idosos e sugerir estratégias que possam aprimorar essa proteção jurídica.

Em relação à abordagem, optou-se por uma abordagem qualitativa, que é apropriada para analisar fenômenos sociais, culturais e econômicos complexos (Minayo, 2017). A abordagem qualitativa permite investigar como essas questões afetam a aplicação dos direitos dos idosos, considerando a experiência subjetiva e as dinâmicas sociais envolvidas.

Por fim, quanto às fontes de dados, esta pesquisa é bibliográfica. Isso significa que se baseia em materiais publicados, como livros, artigos científicos, leis e jurisprudências, os quais fornecem a base teórica e legal necessária para fundamentar a discussão sobre a proteção jurídica do idoso. De acordo com Marconi e Lakatos (2017), a pesquisa bibliográfica é essencial para consolidar o conhecimento pré-existente sobre um tema e identificar novas direções para o estudo.

2.2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.2.1 O direito civil e a proteção do idoso no ordenamento jurídico brasileiro

2.2.1.1 Evolução histórica da proteção jurídica do idoso no Brasil

A proteção jurídica ao idoso no Brasil evoluiu de forma significativa ao longo do século XX, refletindo uma transformação nas políticas públicas e na percepção da sociedade sobre os direitos dessa parcela da população. Até meados do século passado, o idoso não recebia uma proteção específica no ordenamento jurídico brasileiro. Suas garantias eram limitadas a normas genéricas de proteção social, que não tratavam de forma adequada às necessidades peculiares dessa fase da vida (Barbosa; Oliveira; Fernandes, 2019).

A primeira grande mudança ocorreu com a Constituição Federal de 1988, conhecida como "Constituição Cidadã", que trouxe uma série de avanços em direitos sociais, incluindo o reconhecimento dos direitos dos idosos. O artigo 230 da Constituição estabelece que "a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida" (Brasil, 1988). Esse dispositivo foi o primeiro marco normativo a reconhecer o idoso como um sujeito de direitos específicos.

Em 1994, a Lei nº 8.842 instituiu a Política Nacional do Idoso, regulamentada em 1996 pelo Decreto nº 1.948. Essa legislação foi um avanço importante, pois definiu princípios para a proteção e integração dos idosos, além de criar o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (Brasil, 1994). No entanto, o principal marco na evolução da proteção jurídica dos idosos foi a promulgação do Estatuto do Idoso em 2003, por meio da Lei nº 10.741. Esse diploma legal consolidou os direitos dos idosos em diversos âmbitos, como saúde, previdência, assistência social, habitação e transporte, e trouxe mecanismos específicos de proteção, como a criminalização de ações que vulnerabilizam os idosos (Brasil, 2003).

O Estatuto do Idoso não apenas garantiu direitos fundamentais, mas também impôs responsabilidades à sociedade e ao poder público para garantir uma vida digna e plena aos idosos. A criação de direitos relacionados à prioridade no atendimento, gratuidade nos transportes públicos e acesso preferencial em serviços públicos e privados, além da proteção contra abusos, foram conquistas significativas. Como ressalta Dias (2016), "o Estatuto do

Idoso é um marco na efetivação dos direitos humanos no Brasil, ao garantir proteção integral a um grupo vulnerável historicamente negligenciado."

Nos anos seguintes à promulgação do Estatuto, várias iniciativas legislativas e políticas públicas complementares foram desenvolvidas, como o fortalecimento de redes de atendimento ao idoso, especialmente em situações de violência e abandono, e o incentivo à integração dos idosos no mercado de trabalho. Contudo, como apontam Lima e Souza (2019), "apesar dos avanços, ainda há uma lacuna entre a teoria e a prática, sendo a efetiva implementação dos direitos dos idosos um desafio persistente."

2.2.1.2 O Estatuto do Idoso e seus reflexos no direito civil

A promulgação do Estatuto do Idoso em 2003, por meio da Lei nº 10.741, representou um marco significativo para a proteção dos direitos das pessoas idosas no Brasil. Com o objetivo de garantir dignidade e bem-estar à população idosa, o Estatuto ampliou os mecanismos de tutela, refletindo diretamente no direito civil ao introduzir novos princípios e disposições específicas para esse grupo etário (Brasil, 2003). A influência do Estatuto no direito civil pode ser observada em diversas áreas, como o direito de família, o direito das obrigações e o direito sucessório (Freire, Vieira, 2019).

No âmbito do direito de família, o Estatuto trouxe importantes inovações, especialmente no que se refere à responsabilidade dos familiares para com os idosos. O artigo 3º do Estatuto estabelece que "é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária" (Brasil, 2003). Nesse sentido, isso reforça o dever de cuidado familiar, sobretudo nos casos de idosos em situação de dependência ou vulnerabilidade. Outrossim, a legislação civil passou a incorporar dispositivos relacionados à curatela de pessoas idosas incapazes, reforçando a proteção jurídica em situações de interdição, como prevê o artigo 1.775 do Código Civil (Brasil, 2002).

Em relação ao direito das obrigações, o Estatuto do Idoso introduziu a figura da obrigação alimentar recíproca entre pais e filhos, prevista no artigo 12, que estabelece que "os alimentos serão prestados na forma da lei civil" (Brasil, 2003). Isso significa que, além do dever de sustento dos pais em relação aos filhos, os filhos também têm o dever de prestar assistência aos pais idosos, caso estes não possuam meios próprios para se manterem (Freire,

Vieira, 2019). A jurisprudência brasileira tem aplicado esse princípio, reconhecendo a reciprocidade nas relações familiares e a necessidade de garantir o sustento e os cuidados aos idosos que enfrentam dificuldades financeiras (Santos *et al*., 2021).

No tocante ao direito sucessório, o Estatuto reforça a proteção dos idosos, garantindo-lhes o direito à herança e à legítima de acordo com as disposições previstas no Código Civil. O artigo 1.846 do Código Civil, em consonância com o Estatuto, assegura que metade dos bens da herança deve ser destinada aos herdeiros necessários, entre eles os ascendentes, incluindo os idosos. Essa garantia evita que a vulnerabilidade financeira ou a exclusão familiar prejudiquem os direitos sucessórios dos idosos, protegendo seu patrimônio e assegurando-lhes uma digna transmissão de bens (Brasil, 2002).

Outro reflexo significativo do Estatuto do Idoso no direito civil é a priorização de ações judiciais envolvendo pessoas idosas. Sob esse ângulo, o artigo 71 do Estatuto prevê a tramitação prioritária de processos em que o idoso seja parte, uma medida que visa acelerar a resolução de litígios que envolvem direitos fundamentais dessas pessoas, muitas vezes fragilizadas pela idade avançada e por problemas de saúde. Segundo Dias (2016), "a prioridade na tramitação processual é um avanço fundamental, pois reconhece as limitações impostas pelo tempo ao idoso e busca assegurar que ele tenha seus direitos efetivados de maneira célere."

Além dessas áreas, o Estatuto também impacta outras questões civis, como o direito à propriedade, habitação e consumo. A garantia de acesso a uma moradia digna e adequada, por exemplo, está prevista tanto no Estatuto quanto no Código Civil, reforçando o dever do Estado e da sociedade de promover condições de vida adequadas para os idosos.

Portanto, os reflexos do Estatuto do Idoso no direito civil brasileiro são amplos e abrangem diversas áreas jurídicas, promovendo uma maior integração da pessoa idosa no âmbito familiar, sucessório e patrimonial. Como apontam Lima e Souza (2019), "o Estatuto do Idoso não apenas transformou a proteção jurídica ao idoso, mas também redefiniu as responsabilidades civis perante esse grupo, impondo novos paradigmas de respeito e dignidade."

2.2.1.1 Outros instrumentos normativos relacionados à proteção da pessoa idosa

Além do Estatuto do Idoso, que é a principal referência para a proteção jurídica das pessoas idosas no Brasil, há outros instrumentos normativos que, direta ou indiretamente, asseguram os direitos dessa população. A legislação brasileira, especificamente após a

promulgação da Constituição Federal de 1988, passou a incorporar uma série de normas que visam garantir a dignidade, o bem-estar e a inclusão social dos idosos.

A Constituição Federal de 1988 é o primeiro grande marco na proteção das pessoas idosas no Brasil. O artigo 230 da Constituição dispõe que "a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida" (Brasil, 1988). Esse dispositivo não apenas reforça o compromisso das diferentes esferas sociais com a proteção do idoso, mas também serve de base para a criação de outras normas e políticas públicas voltadas a essa parcela da população. A Constituição também assegura a prioridade no atendimento a idosos em serviços públicos e privados, notadamente na saúde e na assistência social (Bernardo, 2019).

Ademais, outro importante instrumento normativo é a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), instituída pela Lei nº 8.742 de 1993. A LOAS garante o benefício de prestação continuada (BPC) para idosos que não têm meios de prover a própria subsistência, nem de tê-la provida por sua família. O BPC assegura ao idoso com 65 anos ou mais o direito a receber um salário mínimo mensal, desde que a renda familiar per capita seja inferior a 1/4 do salário mínimo (Brasil, 1993). A criação desse benefício é uma medida de inclusão social, visando minimizar a vulnerabilidade econômica de idosos em situação de extrema pobreza.

Além da LOAS, a Política Nacional do Idoso (PNI), instituída pela Lei nº 8.842 de 1994, é outro relevante instrumento que visa garantir os direitos sociais e a integração da pessoa idosa. A PNI tem como objetivo assegurar ao idoso o exercício pleno de seus direitos, proporcionando condições de participação na vida familiar e comunitária, bem como sua integração ao mercado de trabalho e às atividades culturais. A PNI também prevê a criação de conselhos municipais, estaduais e nacional do idoso, com a função de monitorar e propor políticas públicas voltadas à proteção desse grupo (Brasil, 1994).

O Código de Defesa do Consumidor (CDC), instituído pela Lei nº 8.078 de 1990, também oferece proteção importante aos idosos, principalmente no que se refere à vulnerabilidade desse grupo nas relações de consumo. O artigo 39 do CDC proíbe práticas abusivas por parte de fornecedores de produtos e serviços, e essa norma é de grande relevância para os idosos, que muitas vezes são alvo de fraudes e práticas enganosas. Além disso, o CDC garante aos idosos o direito à informação clara e precisa sobre os produtos e serviços que consomem, evitando abusos e proporcionando um consumo consciente e seguro (Brasil, 1990).

Outra norma relevante é a Lei nº 12.344, de 2010, que alterou o Código Civil para aumentar a idade para o casamento com comunhão parcial de bens, quando pelo menos uma das partes for maior de 70 anos. Essa alteração visa proteger o patrimônio do idoso, que poderia ser suscetível a fraudes ou uniões com fins exclusivamente patrimoniais, garantindo maior segurança jurídica em situações de vulnerabilidade afetiva e econômica (Carmo; Guizardi, 2018).

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), embora voltada à proteção das mulheres, também se aplica às idosas vítimas de violência doméstica. Muitas vezes, as mulheres idosas enfrentam situações de abuso dentro de suas próprias famílias, sendo vítimas de violência física, psicológica e patrimonial. A aplicação da Lei Maria da Penha em favor de idosas reforça a proteção contra abusos e possibilita o acesso a medidas protetivas, como o afastamento do agressor (Brasil, 2006).

2.2.1 Obstáculos para a efetivação dos direitos dos idosos

Os fatores socioeconômicos desempenham um papel fundamental na forma como os indivíduos, especialmente os idosos, conseguem acessar a justiça e garantir a efetivação de seus direitos. O Brasil, como muitos outros países, enfrenta desafios significativos no que diz respeito à desigualdade social e econômica, e essas disparidades se refletem no sistema de justiça, dificultando o acesso de grupos mais vulneráveis, como os idosos, às garantias previstas em lei (Carmo; Guizardi, 2018).

Um dos principais fatores que afeta o acesso à justiça é a condição financeira. Muitas vezes, as pessoas idosas possuem rendas limitadas, seja porque vivem de aposentadorias que não acompanham o custo de vida, seja porque enfrentam dificuldades para se reintegrar ao mercado de trabalho. Essa realidade faz com que muitos idosos não possam arcar com os custos de processos judiciais, como honorários advocatícios, custas processuais, e despesas com perícias. Conforme destaca Carreira Alvim (2018), a questão financeira é um dos maiores entraves ao acesso à justiça, pois os custos de um processo podem ser proibitivos para a população de baixa renda.

Além das questões financeiras, a falta de informação e de educação jurídica é outro fator que impede muitos idosos de buscarem seus direitos (Alvim, 2018). Muitas pessoas não sabem que possuem garantias específicas ou não estão cientes dos mecanismos disponíveis para acessar a justiça. A falta de conhecimento sobre o funcionamento do sistema judicial, os

procedimentos legais, ou mesmo sobre os próprios direitos faz com que muitos idosos deixem de reivindicar o que lhes é devido. Nesse contexto, a figura do defensor público é essencial, uma vez que este profissional tem o papel de orientar e representar pessoas de baixa renda em processos judiciais (Abeliansky *et al*., 2021).

Outro fator relevante é a desigualdade regional, que reflete a concentração de serviços e instituições de justiça nas grandes cidades e capitais, em detrimento das regiões mais afastadas, rurais e interioranas. Muitos idosos que vivem em áreas distantes dos centros urbanos enfrentam dificuldades logísticas para acessar fóruns, defensorias públicas e outros serviços judiciais. Em muitas localidades, a oferta desses serviços é limitada, e o deslocamento para obter assistência pode ser custoso e inviável para quem tem recursos financeiros e físicos limitados (JusBrasil, 2020).

Sob esse ângulo, os aspectos culturais também influenciam no acesso à justiça, principalmente no que diz respeito às percepções sobre envelhecimento e vulnerabilidade. Em muitas regiões do Brasil, o idoso é visto como dependente da família, o que pode resultar em uma postura de omissão ou de submissão, evitando questionar decisões ou comportamentos de parentes. O abuso financeiro e patrimonial, por exemplo, é uma forma de violência contra o idoso que muitas vezes não é denunciada por conta de laços familiares. Conforme apontam Lima e Souza (2019), "há uma relação complexa entre os fatores culturais e a dificuldade de acesso à justiça, especialmente no que tange à violência intrafamiliar, que muitas vezes é silenciada."

A burocracia e a morosidade do sistema judicial também são obstáculos. Para muitos idosos, o tempo é um recurso escasso, e a lentidão dos processos judiciais pode fazer com que eles desistam de buscar seus direitos. A dificuldade em compreender as formalidades processuais e em lidar com prazos e procedimentos legais também contribui para a exclusão de idosos no acesso à justiça (JusBrasil, 2020).

As implicações desses fatores são significativas. A desigualdade de acesso à justiça perpetua a exclusão social e econômica, impedindo que os direitos fundamentais dos idosos sejam respeitados. Ademais, a falta de acesso pode resultar em uma maior vulnerabilidade financeira, social e psicológica, ampliando a dependência de familiares ou do poder público (Abeliansky *et al*., 2021).

Diante desses desafios, é essencial que o Estado e as instituições jurídicas adotem medidas de inclusão e de facilitação do acesso à justiça. A ampliação e o fortalecimento da Defensoria Pública, a promoção de campanhas de conscientização sobre os direitos dos idosos, e a simplificação dos procedimentos judiciais são algumas das estratégias que podem

ajudar a superar as barreiras impostas pelos fatores socioeconômicos. Como ressalta Dias (2016), "o acesso à justiça é um direito fundamental, e o sistema judicial deve ser estruturado de forma a garantir que todos, independentemente de sua condição financeira, tenham a possibilidade de ver seus direitos respeitados e efetivados."

2.2.2 Perspectivas para efetivação dos direitos da pessoa idosa

A proteção jurídica do idoso no Brasil tem evoluído significativamente nas últimas décadas, principalmente com a promulgação do Estatuto do Idoso em 2003, que consolidou direitos fundamentais dessa população. No entanto, o envelhecimento da população brasileira e os novos desafios sociais e econômicos exigem uma análise aprofundada das tendências futuras no direito civil brasileiro, bem como de propostas concretas para a efetivação dos direitos dos idosos. Neste sentido, as perspectivas para a proteção jurídica do idoso envolvem tanto o aprimoramento das legislações existentes quanto a criação de novas políticas públicas voltadas a esse público.

Uma das principais tendências é o fortalecimento da tutela patrimonial do idoso. Nos últimos anos, tem havido um aumento significativo no número de casos de exploração financeira de idosos, seja por familiares, cuidadores ou terceiros. Como forma de combater essa exploração, é possível prever uma intensificação das discussões sobre mecanismos de proteção patrimonial, como a revisão das regras de interdição e a ampliação de medidas preventivas para evitar fraudes e abusos. Nesse sentido, a jurisprudência brasileira tem se mostrado atenta, com decisões que reforçam a autonomia do idoso, mas ao mesmo tempo estabelecem critérios para a proteção de seu patrimônio (Martins, 2021).

Outra tendência relevante é o aumento da responsabilização civil de instituições e familiares pela proteção do idoso. A crescente demanda por serviços de cuidados, como lares para idosos e cuidadores domiciliares, traz à tona questões relacionadas à responsabilidade civil por maus-tratos e negligência. O Estatuto do Idoso já estabelece a obrigação de cuidado por parte dos familiares, mas há uma tendência de endurecimento nas penalidades para aqueles que não cumprem adequadamente esse dever, precipuamente em casos de abandono afetivo e material (Silva, 2020).

Outrossim, com a expansão do uso da tecnologia e da digitalização na sociedade, o direito civil também precisará se adaptar às novas demandas digitais dos idosos. A inclusão digital da terceira idade é uma pauta em crescimento, o que implica em desafios relacionados à proteção de dados pessoais e ao combate a crimes cibernéticos. Os idosos são

frequentemente vítimas de golpes financeiros e fraudes online, o que exige uma maior atenção do legislador e do judiciário para proteger esse grupo vulnerável nas interações digitais (Almeida, 2022).

Sob o mesmo ponto de vista, há uma tendência crescente de interpretação humanista e solidária do direito civil em relação aos idosos. O conceito de "dignidade da pessoa humana", presente no artigo 1º, inciso III da Constituição Federal de 1988, tem sido progressivamente aplicado em decisões judiciais que envolvem os direitos dos idosos. Isso pode ser visto em casos que abordam o direito à saúde, o direito à moradia digna, e o direito à convivência familiar. O fortalecimento dessa abordagem nos tribunais sugere que, no futuro, o direito civil brasileiro caminhará para uma maior proteção dos direitos fundamentais dos idosos, independentemente de sua condição econômica ou social (Costa, 2020).

Sem dúvidas, para garantir a efetivação dos direitos dos idosos, é necessário que o Brasil adote uma série de propostas voltadas à melhoria da legislação, à criação de políticas públicas mais inclusivas e ao fortalecimento das instituições responsáveis pela proteção desse grupo. Essas propostas devem ser amplamente debatidas por juristas, legisladores, sociedade civil e especialistas em envelhecimento, para que possam atender às demandas da população idosa de maneira efetiva (JusBrasil, 2019).

Uma proposta central para a efetivação dos direitos dos idosos é o fortalecimento da Defensoria Pública, notadamente no que se refere à atuação em defesa dos direitos dessa parcela da população (JusBrasil, 2020). Muitos idosos, em função de sua vulnerabilidade econômica, não têm condições de arcar com os custos de um advogado particular e, por isso, dependem da assistência jurídica gratuita para reivindicar seus direitos. Ampliar o número de defensores públicos, bem como proporcionar uma formação específica para lidar com os casos que envolvem idosos, é uma medida essencial para garantir o acesso à justiça (Barbosa, 2019).

Além do mais, é fundamental que se criem programas de conscientização sobre os direitos dos idosos, tanto para os próprios idosos quanto para seus familiares e cuidadores. Muitas vezes, os idosos desconhecem os direitos que lhes são garantidos pelo Estatuto do Idoso e pela Constituição Federal, o que os impede de buscar proteção judicial. Nesse diapasão, campanhas educativas promovidas por órgãos governamentais e não governamentais, são formas eficazes de informar a população idosa sobre seus direitos e sobre como proceder em casos de violação. Tais campanhas devem utilizar uma linguagem acessível e ferramentas que cheguem até os idosos, como rádios comunitárias, cartilhas informativas, e a internet (Souza, 2020).

Outra proposta importante para a efetivação dos direitos dos idosos é o incentivo à mediação e à conciliação como alternativas ao litígio. Os processos judiciais tradicionais podem ser demorados e extenuantes para os idosos, que muitas vezes necessitam de uma resolução rápida para suas demandas. A mediação, que prioriza o diálogo entre as partes, pode ser uma solução mais célere e menos desgastante. Para isso, é importante que o poder judiciário invista na formação de mediadores especializados em casos envolvendo idosos, além de promover a cultura da conciliação nas varas cíveis (Silva, 2021).

No campo das políticas públicas, uma das propostas mais relevantes é a integração das políticas de saúde e assistência social para garantir um atendimento completo e humanizado aos idosos. A saúde da população idosa é uma preocupação crescente, considerando o aumento da longevidade e as doenças crônicas que afetam essa faixa etária. Portanto, é necessário que o Sistema Único de Saúde (SUS) esteja cada vez mais preparado para atender as necessidades dos idosos, com profissionais capacitados e com infraestrutura adequada. Além disso, é preciso garantir que os idosos tenham acesso a medicamentos, tratamentos e serviços de saúde de qualidade, sem que enfrentem discriminação ou demora no atendimento (Castro, 2020).

No âmbito legislativo, uma proposta central para a efetivação dos direitos dos idosos é a revisão e atualização do Estatuto do Idoso, com o objetivo de adaptá-lo às novas demandas sociais e tecnológicas. O envelhecimento da população brasileira trouxe à tona questões que não estavam contempladas no Estatuto quando ele foi criado em 2003, como o acesso às novas tecnologias e a proteção contra crimes cibernéticos. Além disso, é necessário que o Estatuto seja mais rigoroso em relação às penalidades para crimes cometidos contra idosos, como a violência física, psicológica e financeira (Martins, 2021).

Outro ponto crucial é a criação de incentivos para a inclusão social e econômica dos idosos. O envelhecimento ativo, que inclui a participação dos idosos no mercado de trabalho, nas atividades culturais e no voluntariado, é uma das chaves para garantir a dignidade e o bem-estar dessa população. Para tanto, o governo pode criar políticas que incentivem empresas a contratar idosos, oferecendo benefícios fiscais e programas de capacitação. Além disso, é fundamental que o Estado invista em projetos de inclusão digital, permitindo que os idosos acessem as novas tecnologias e se mantenham conectados ao mundo moderno (Almeida, 2022).

Em síntese, a criação de mecanismos de fiscalização mais eficazes para monitorar o cumprimento das leis de proteção aos idosos é uma medida essencial. Isso inclui a criação de órgãos específicos ou a ampliação das atribuições dos já existentes, como os conselhos de

direitos dos idosos, para que possam atuar na fiscalização de instituições de longa permanência, na prevenção de abusos e na promoção de políticas públicas eficazes. Como destaca Silva (2021), "a efetividade das leis depende não apenas de sua criação, mas de sua correta aplicação e fiscalização."

Dessa maneira, as perspectivas para o futuro da proteção jurídica do idoso no Brasil envolvem tanto o aprimoramento da legislação quanto a adoção de políticas públicas integradas e inclusivas. A promoção do acesso à justiça, a proteção patrimonial, e o fortalecimento das instituições de cuidado e fiscalização são elementos centrais para garantir que os direitos dos idosos sejam efetivados e respeitados em sua plenitude.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No transcorrer deste estudo, foi possível observar que a proteção jurídica do idoso no direito civil brasileiro tem avançado de maneira significativa, particularmente com a promulgação do Estatuto do Idoso e o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para essa população. No entanto, os desafios para a efetivação plena dos direitos das pessoas idosas permanecem, especificamente devido às lacunas existentes na legislação e aos obstáculos socioeconômicos que dificultam o acesso à justiça. As transformações demográficas e o aumento da expectativa de vida impõem a necessidade de aprimoramentos constantes no arcabouço jurídico e nas políticas públicas, de modo a garantir que os idosos tenham uma vida digna, autônoma e protegida.

Por outro lado, a análise da legislação brasileira evidencia a necessidade de revisões e atualizações no Estatuto do Idoso, para que ele acompanhe as novas demandas impostas pelo envelhecimento da população. Sob esse viés, propostas legislativas que endureçam as penalidades para crimes contra idosos, bem como iniciativas que promovam a inclusão social e econômica dessa população, são fundamentais para garantir que os direitos estabelecidos no ordenamento jurídico sejam efetivados de maneira concreta. Para tanto, o fortalecimento de uma interpretação mais humanista e solidária do direito civil brasileiro em relação aos idosos também é uma tendência que precisa ser incentivada.

Vale frisar que a integração das políticas de saúde e assistência social aparece como uma proposta central para garantir que os idosos recebam atendimento de qualidade e adequado às suas necessidades. O sistema de saúde deve se preparar para atender à crescente demanda da população idosa, com investimentos em infraestrutura e capacitação profissional. Além de tudo, o governo precisa garantir que os idosos tenham acesso a medicamentos,

tratamentos e serviços essenciais, sem enfrentar discriminação ou demora no atendimento, o que é crucial para a manutenção de sua saúde e bem-estar.

Com esse enfoque, as perspectivas para o futuro da proteção jurídica do idoso no Brasil são positivas, mas exigem um comprometimento constante do Estado, da sociedade civil e das instituições jurídicas. É imperativo que as leis de proteção aos idosos sejam aplicadas de maneira eficaz e que novas políticas públicas sejam desenvolvidas com base nas necessidades dessa população em constante crescimento. Somente assim será possível assegurar a dignidade e a plena cidadania das pessoas idosas no Brasil, conforme os preceitos constitucionais e os princípios de justiça social.

Apesar dos avanços proporcionados pelo Estatuto do Idoso e pelo desenvolvimento de políticas públicas, permanecem desafios que comprometem a plena efetivação dos direitos dessa população. Entre as principais lacunas, destacam-se a burocracia do sistema judicial e a distribuição desigual dos serviços públicos, especialmente em áreas rurais e periferias urbanas.

A lentidão nos processos e a dificuldade de compreensão dos procedimentos legais afastam muitos idosos do acesso à justiça. Além disso, há uma necessidade urgente de atualizar a legislação para acompanhar as novas demandas impostas pelo envelhecimento populacional e as mudanças socioeconômicas que impactam a qualidade de vida dos idosos.

Nessa mesma linha de raciocínio, sugere-se que pesquisas posteriores possam investigar a eficácia das propostas legislativas e programas sociais mais recentes voltados aos idosos, analisando como essas medidas afetam a inclusão e a proteção jurídica na prática. Dessa maneira, uma análise mais aprofundada das desigualdades regionais no acesso aos serviços jurídicos e de assistência seria útil para propor novas formas de descentralização da Defensoria Pública.

Em suma, com base nessas lacunas e sugestões, as pesquisas futuras podem contribuir para o desenvolvimento de um arcabouço jurídico mais inclusivo e eficiente, capaz de assegurar que os direitos dos idosos sejam não apenas reconhecidos, mas efetivamente garantidos.

REFERÊNCIAS

ABELIANSKY, Ana Lucia; EREL, Devin; STRULIK, Holger. Social vulnerability and aging of elderly people in the United States. **SSM – Population Health**, v. 16, 2021.

ALARCON, Miriam Fernanda Sanches *et al*. Violência contra o idoso: ações e sugestões dos

profissionais da Atenção Primária à Saúde. **Revista Brasileira de Enfermagem**, Brasília, v. 74, supl. 2, e20200263, 2021.

ALMEIDA, João Carlos de. Inclusão digital e proteção dos idosos no Brasil: desafios e perspectivas. **Revista de Direito e Tecnologia**, v. 8, n. 2, p. 42-63, 2022.

ALVIM, José Eduardo Carreira. **O acesso à justiça e seus entraves no Brasil**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

BARBOSA, Keylla Talitha Fernandes, OLIVEIRA, Fabiana Maria Rodrigues Lopes, FERNANDES, Maria das Graças Melo. Vulnerability of the elderly: a conceptual analysis. **Revista Brasileira de Enfermagem**, v. 72(Sup. 2), p.337-44, 2019.

BARBOSA, Maria Lúcia de Oliveira. A Defensoria Pública e os desafios na defesa dos direitos dos idosos no Brasil. **Revista Brasileira de Direitos Humanos**, v. 5, n. 1, p. 101-121, 2019.

BERNARDO, Maria Helena de Jesus. **Envelhecimento da classe trabalhadora, dependência e cuidados familiares:** desafios para a proteção social no município do Rio de Janeiro. 2019. 300 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) –Faculdade de Serviço Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

BRASIL. **Código Civil Brasileiro.** Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Diário Oficial da União, Brasília, 11 jan. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 5 set. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Diário Oficial da União, Brasília, 5 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 5 set. 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 3 out. 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm>. Acesso em: 5 set. 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 3 out. 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm>. Acesso em: 5 set. 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Diário Oficial da União, Brasília, 8 ago. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 5 set. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.** Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 12 set. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078.htm>. Acesso em: 5 set. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 8 dez. 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm>. Acesso em: 5 set.

2024.

BRASIL. **Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994.** Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 5 jan. 1994. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8842.htm>. Acesso em: 5 set. 2024.

BRASIL**. Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994.** Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 5 jan. 1994. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8842.htm>. Acesso em: 5 set. 2024.

CARMO, Michelly Eustáquia do; GUIZARDI, Francini Lube. O conceito de vulnerabilidade e seus sentidos para as políticas públicas de saúde e assistência social. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 34, 2018.

CASTRO, Ana Paula de. O envelhecimento populacional e o SUS: desafios para o futuro. **Saúde Pública em Debate**, v. 11, n. 2, 2020.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 12. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

FREIRE, Ricardo Nunes; VIEIRA, Sidney Fagundes. Violência contra o idoso: uma epidemia invisível. **Revista Kairós-Gerontologia**, v. 22, n. 1, p. 623-634, 2019.

GIL Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

JUSBRASIL. **Os direitos dos idosos:** os desafios enfrentados para a aplicação efetiva da Lei 10.741/2003. Jus Navigandi, 2019. Disponível em: https://jus.com.br. Acesso em: 16 out. 2024.

JUSBRASIL. **Acesso do idoso à justiça:** dificuldades e soluções. Jus Navigandi, 2020. Disponível em: https://jus.com.br. Acesso em: 16 out. 2024.

LIMA, Renato Tadeu; SOUZA, Ana Paula de. **Direitos dos idosos no Brasil**: Avanços e desafios. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento**: pesquisa qualitativa em saúde. 14. ed. São Paulo: Hucitec, 2017.

SANTOS, Ana Maria Ribeiro dos *et al*. Violência contra o idoso durante a pandemia COVID-19: revisão de escopo. **Acta Paulista de Enfermagem**, v. 34, 2021.

SILVA, Cândido da Costa. Direitos e garantias das pessoas idosas: revisão sistemática das políticas públicas para o envelhecimento. **Revista Gestão em Análise,** Fortaleza, v. 13, n. 3, p. 238–254, 2024.

PARECER DE REVISÃO ORTOGRÁFICA E GRAMATICAL

Eu, **Cicero Bartolomeu Ferreira Barbosa,** professor(a) com formação Pedagógica em Letras: Língua Portuguesa-Licenciatura, pela Instituição de Ensino Superior **Universidade Regional do Cariri - URCA**, realizei a revisão ortográfica e gramatical do trabalho intitulado **A PROTEÇÃO JURÍDICA DO IDOSO NO DIREITO CIVIL BRASILEIRO: desafios e perspectivas para efetivação dos direitos da pessoa idosa** da aluna **Janeyde Francisca Linhares** e orientador **Éverton de Almeida Brito**. Declaro este TCC apto à entrega e análise da banca avaliadora de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão.

Juazeiro do Norte, 18/11/2024

gov.br
Documento assinado digitalmente
CICERO BARTOLOMEU FERREIRA BARBOSA
Data: 18/11/2024 23:24:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura do professor